



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.105.135/0001-35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº9/2017 - 00032.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.9/2017-00032 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRE, E EMBARCAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/ PA, BEM COMO SUAS SECRETARIAS.

IMPUGNANTE: EMANUEL B. ALMEIDA - ME.

DOS FATOS

O presente se reporta a impugnação ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº.9/2017-00032, referente ao processo Licitatório Nº032/2017

A impugnante, tempestivamente, apresentou a impugnação.

DAS RAZÕES

A impugnante alega que a conflitos de informações e insuficiência de especificações dos ITEMS 06, 012, 023, 024, 025, 035, 048, 060, dessa forma alegando insuficiência nas especificações dos objetos licitados, deixando de prestar algumas informações como:

- Potência do motor em HP ou unidade oficial;
- Tamanho da embarcação ou lancha, (C x L x P) comprimento X largura X profundidade;
- As rotas onde os veículos marítimos serão utilizados;
- Se o combustível da referida embarcação é de obrigação da contratada ou da contratante.

A empresa impugnante alega ainda que não existe voadeira a diesel (o que não é verídico), não citar o itinerário, (o que não há necessidade), não citar a potência em HP do veículo especificado, (o que é relativo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.105.135/0001-35

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO

Por ser a área que elaborou o Termo de Referência e por não constar no referido termo a potência do veículo hidroviário, a administração assume total responsabilidade e será obrigada a contratar, se for o caso de a licitante apresentar valor acima da potência do veículo hidroviário ofertado, para a devida análise e manifestação, que decidiu, pelo não acolhimento do pedido, entendendo, portanto, que não prospera as alegações da empresa **EMANUEL B. ALMEIDA – ME**.

Em que se pese as alegações da empresa, ressalta-se que, conforme orientado pelo setor de compras e serviços, não ficou prejudicada a apresentação das propostas pelo termo referência elaborado, não havendo razão para o acolhimento da presente impugnação.

DO PARECER

Nos termos da Lei n°.8.666/93 e suas alterações, deliberamos pela tempestividade da Impugnação impetrada **EMANUEL B. ALMEIDA – ME**, para, negar-lhe provimento, pelas razões de fato e de direito.
Pregoeira e equipe de apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Moju estado do Pará, Moju, 31 de agosto de 2017.

Rafaelen do Socorro Bitencourt da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n° 018/2017-PMM/PA

RAFAELEN DO SOCORRO BITENCOURT DA COSTA

Presidente de Licitação

Pregoeira